

## Nota 40. NORMAS CONTABILÍSTICAS E INTERPRETAÇÕES RECENTEMENTE EMITIDAS

### ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Durante o exercício não ocorreram alterações voluntárias de políticas contabilísticas, face às consideradas na preparação da informação financeira relativa ao exercício anterior apresentada nos comparativos.

### NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões têm aplicação obrigatória pela primeira vez no exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2020:

#### Emenda a referências à Estrutura Conceptual nas normas IFRS

Corresponde a emendas em diversas normas (IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22 e SIC 32) em relação a referências à Estrutura Conceptual revista em Março de 2018. A Estrutura Conceptual revista inclui definições revistas de um activo e de um passivo e novas orientações sobre mensuração, desreconhecimento, apresentação e divulgação.

#### Emenda à IFRS 3 - “Definição de negócio”

Corresponde a emendas à definição de negócio, pretendendo clarificar a identificação de aquisição de negócio ou de aquisição de um grupo de activos. A definição revista clarifica ainda a definição de output de um negócio como fornecimento de bens ou serviços a Clientes. As alterações incluem exemplos para identificação de aquisição de um negócio.

#### Emenda à IAS 1 e IAS 8 - “Definição de material”

Corresponde a emendas para clarificar a definição de material na IAS 1. A definição de material na IAS 8 passa a remeter para a IAS 1. A emenda altera a definição de material em outras normas para garantir consistência. A informação é material se pela sua omissão, distorção ou ocultação, seja razoavelmente esperado que influencie as decisões dos utilizadores primários das demonstrações financeiras, tendo por base as demonstrações financeiras.

#### Emenda às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 - “Reforma das taxas de juro *benchmark* (IBOR Reform)”

Corresponde a emendas adicionais às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 relacionadas com o projecto IBOR *Reform*, no sentido de diminuir o impacto potencial da alteração de taxas de juro de referência no relato financeiro, nomeadamente na contabilidade de cobertura.

#### Emenda às normas IFRS 16 - “Concessões de renda relacionadas com Covid-19”

Introduz um expediente prático opcional pelo qual os locatários ficam dispensados de analisar se as concessões de renda, tipicamente suspensões ou reduções de renda, relacionadas com a pandemia Covid-19 correspondem a modificações contratuais. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Junho de 2020.

Não foram produzidos efeitos significativos nas demonstrações financeiras do Banco no exercício findo em 31 de Dezembro de 2020, decorrente da adopção destas novas normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

### NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES JÁ EMITIDAS, QUE IRÃO ENTRAR EM VIGOR EM EXERCÍCIOS FUTUROS

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões têm aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros:

#### Emendas às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 - Fase 2 - reforma das taxas de juro *benchmark* (IBOR Reform)

Corresponde a emendas adicionais às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7, emitidas em 27 de Agosto de 2020, relacionadas com a segunda fase do projecto IBOR *Reform*, referente às alterações das taxas de juro de referência e os impactos ao nível de modificações de activos financeiros, passivos financeiros e passivos de locação, contabilidade de cobertura e divulgações. São aplicáveis nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2021.

#### Emendas às normas IFRS 3, IAS 16, IAS 37 e Melhoramentos anuais 2018-2020

Estas emendas correspondem a um conjunto de actualizações às diversas normas mencionadas, nomeadamente:

- IFRS 3 - actualização da referência à estrutura conceptual de 2018; requisitos adicionais para análise de obrigações de acordo com norma IAS 37 ou IFRIC 21 na data de aquisição; e clarificação explícita que activos contingentes não são reconhecidos numa combinação de negócio;
- IAS 16 - proibição de dedução ao custo de um activo tangível de proveitos relacionados com a venda de produtos antes do activo estar disponível para uso;
- IAS 37 - clarificação que custos de cumprimento de um contrato correspondem a custos directamente relacionados com o contrato;
- Melhoramentos anuais 2018-2020 correspondem essencialmente a emendas em quatro normas, IFRS 1, IFRS 9, IFRS 16 e IAS 41.

São aplicáveis nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2022.

**IFRS 17 – “Contratos de seguro”**

Esta norma estabelece, para os contratos de seguros dentro do seu âmbito de aplicação, os princípios para o seu reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação. Esta norma substitui a norma IFRS 4 – Contratos de Seguros. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

**Emenda à norma IAS 1 – “Classificação de passivos como correntes e não correntes”**

Clarifica a classificação dos passivos como correntes e não correntes analisando as condições contratuais existentes à data de reporte. É aplicável nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2023.

**Emenda à norma IFRS 4 – “Contratos de seguros”**

Corresponde a emenda à norma IFRS 4 que prolonga o diferimento de aplicação da IFRS 9 para exercícios iniciais em ou após 1 de Janeiro de 2023.

O Banco não antecipa que sejam produzidos efeitos significativos nas suas demonstrações financeiras com a adopção destas novas normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

**Emendas às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 – Fase 2 – reforma das taxas de juro benchmark (IBOR Reform)**

Corresponde a emendas adicionais às normas IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7, emitidas em 27 de Agosto de 2020, relacionadas com a segunda fase do projecto de reforma das taxas de juro de *benchmark* (conhecido como “IBOR *reform*”), referente às alterações das taxas de juro de referência e os impactos ao nível de modificações de activos financeiros, passivos financeiros e passivos de locação, contabilidade de cobertura e divulgações.

O Banco não antecipa que sejam produzidos efeitos significativos nas suas demonstrações financeiras com a adopção destas novas normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas.

**Nota 41  
COVID-19**

Em Março de 2020 a propagação da doença resultante do novo coronavírus (Covid-19) foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a qual afectou de forma significativa as economias mundial e angolana, com particular destaque para a continuação da recessão económica e para a descida do *rating* de crédito da República de Angola.

No que se refere à pandemia de saúde pública associada à Covid-19, o Conselho de Administração do Banco definiu um Plano de Contingência orientado para a prevenção e mitigações dos riscos associados à propagação do vírus, que determina a adopção de medidas que permitem: assegurar a vida e saúde dos Colaboradores e as suas condições de segurança através da disponibilização de informação preventiva e meios de protecção adequados, manter os serviços essenciais em funcionamento, garantir a operacionalidade e o funcionamento das infra-estruturas e avaliar os impactos patrimoniais no valor dos activos, os quais foram devidamente registados nas demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2020.

Nesta data, a pandemia ainda se encontra activa a nível mundial e a sua evolução revela alguns níveis de incerteza, podendo afectar a evolução da economia angolana e, consequentemente, a concretização das principais estimativas contabilísticas consideradas pelo Conselho de Administração na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Banco, as quais se encontram divulgadas na Nota 3 do Anexo. Desta forma, a realização dos activos consolidados do Banco pelos valores de Balanço em 31 de Dezembro de 2020 poderá ser influenciada pela evolução da economia angolana e pelo sucesso das suas operações futuras.

As demonstrações financeiras foram preparadas numa base de continuidade, uma vez que se considera que o Banco dispõe dos recursos necessários para continuar as operações e os negócios num futuro previsível. A avaliação baseia-se num conjunto alargado de informação relacionada com as condições actuais e futuras, mas a pandemia Covid-19 introduziu um nível acrescido de incerteza e a necessidade de tomar em consideração o impacto nas operações, na sua rentabilidade, capital e liquidez.

**Nota 42  
EVENTOS SUBSEQUENTES****LEI DO OGE 2021 – RETENÇÃO DE IVA SOBRE TRANSAÇÕES EM TPA**

A Lei n.º 42/20, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado de 2021 prevê a implementação da obrigação de retenção, a título de IVA, de 2,5% sobre os recebimentos dos agentes económicos nos Terminais de Pagamento Automático (TPA), relativos a transmissão de bens e prestação de serviços. À data do presente relatório, decorriam reuniões de trabalho entre a AGT, EMIS e ABANC para a implementação desta regra.